

**Descarga de águas residuais em coletores públicos**

Tipo de serviço	Valor (€)
Descarga de águas residuais em coletores públicos até 8 m <sup>3</sup> .....	33,6997

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

(<sup>1</sup>) O cliente Município de Faro beneficia de um desconto de 30 % sobre estes valores.

4 — Tarifas para ramais domiciliários (<sup>1</sup>):

Ramais de abastecimento de água	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 2":	
Comprimento até 6 metros .....	200,95/ramal
Comprimento superior a 6 metros .....	33,49/metro adicional
Ramal de diâmetro superior a 2" .....	Mediante estimativa orçamental

Ramais de águas residuais domésticas ou de águas pluviais	Valor (€)
Ramal de diâmetro até 200 mm:	
Até 6 metros lineares .....	200,95/ramal
Superior a 6 metros lineares .....	33,49/metro adicional
Ramal com diâmetro superior a 200 mm .....	Mediante estimativa orçamental

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

(<sup>1</sup>) O cliente Município de Faro beneficia de um desconto de 30 % sobre estes valores.

## 5 — Tarifas para apreciação de projetos:

Tipologia	Valor (€)
Moradias Unifamiliares .....	51,6550
Apartamentos .....	51,6550 +
	+ 10,00/Fração
Loteamentos .....	154,9649 +
	+ 20,00/lote
Outras (por fração ou por 50 m <sup>2</sup> de área) .....	51,6550 +
	+ 10,00/ Fração ou 50 m <sup>2</sup> área
Reapreciação .....	25 % do custo da 1.ª apreciação

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 6 — Tarifas para vistorias:

Tipologia	Valor (€)
Loteamentos infraestruturas de águas e esgotos .....	154,9649 + +10,00 por cada lote
Restantes .....	Por orçamento

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 7 — Reprodução de desenhos:

Tamanho	Valor (€)/un
A4 .....	1,6426
A3 .....	3,2853
A2 .....	6,5705
A1 .....	13,1410

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 8 — Produção de fotocópias:

Tamanho	Valor (€)/un	
	Preto	Cores
A4 .....	0,1095	0,7666
A3 .....	0,2190	1,5332

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 9 — Emissão de certidões:

Número de páginas	Valor (€)
Até 1 página .....	2,9527
Por cada página a mais .....	1,5311

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se informa que o novo tarifário, será aplicável aos serviços e consumos verificados a partir de 1 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Gouveia da Costa*.

307657055

**PARTE J1****MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA****Aviso n.º 3495/2014**

**Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de chefe da Unidade Social e Cultural (USC)**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 64/2011, de 22 de dezembro,

e 68/2013, de 29 de agosto, extensível à administração autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna público que, de acordo com o meu despacho de 30 de janeiro de 2014, se irá proceder à abertura, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade Social e Cultural (USC), com as atribuições previstas no artigo 19.º da estrutura orgânica flexível publicada pela deliberação n.º 74/2013 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 11 de janeiro

de 2013, e previsto e não ocupado no mapa de pessoal em vigor do Município de Vila Nova de Paiva.

2 — Podem candidatar-se ao procedimento indivíduos possuidores de licenciatura adequada, detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 2.º dia útil

após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a oferta de emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município, em [www.cm-vnpaiva.pt](http://www.cm-vnpaiva.pt), em Atividades Municipais/Recursos Humanos/Contratações.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Morgado Ribeiro*.

307658302



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 16/2014

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional dos Transportes da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional dos Transportes, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, doravante designado STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos de tempo.

##### Cláusula 3.ª

##### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

#### CAPÍTULO II

#### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

##### Cláusula 4.ª

##### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

##### Cláusula 5.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

##### Cláusula 6.ª

##### Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.